

Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

LEI Nº. 6.264 DE 05/09/2018

**“ALTERA A LEI Nº 3.773 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE
A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA”.**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº. 3.773, de 29 de novembro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

Art.1º. Para os efeitos desta lei considera-se o conceito de pessoa com deficiência e demais termos relacionados de acordo com a Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência de 13 de Dezembro de 2006, a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146 de 06 de julho de 2015) e suas alterações.

Art. 2º. Fica alterado o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº. 3.773, de 29 de novembro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

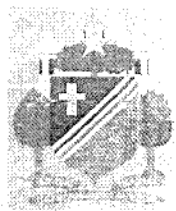
Art. 2º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º. Fica alterado o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº. 3.773, de 29 de novembro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Para fins de aplicação desta lei considera-se o artigo 3º da Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146 de 06 de julho de 2015) e seus incisos.

Art. 4º. Ficam alterados os incisos I, V e VII do art. 5º da Lei Municipal nº. 3.773, de 29 de novembro de 2004, que passam a ter a seguinte redação:

I – formular a política de prevenção e atendimento especializado às pessoas com deficiência, com base no disposto nos arts. 203, 204 e 227 da Constituição Federal, arts. 190, 191 e 156 da Constituição Estadual, observando os princípios e diretrizes da Política Nacional da Pessoa com Deficiência, a Convenção da ONU sobre os



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

Departamento de Leis e Decretos

Direitos da Pessoa com Deficiência de 13 de dezembro de 2006, a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146 de 06 de julho de 2015) e suas alterações.

V – acompanhar e fiscalizar a concessão de recursos públicos à Organizações da Sociedade Civil atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;

VII – Deliberar e aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Art. 5º. Fica alterado o disposto no art. 6º, *caput*, incisos I e II, da Lei Municipal nº. 3.773, de 29 de novembro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º. O COMDE é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, dentre representantes, paritárias das entidades governamentais e da sociedade civil da seguinte forma:

I – 06 (seis) representantes de órgãos governamentais, das esferas Federal, Estadual e Municipal:

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil organizada, legalmente constituída e em regular funcionamento há, pelo menos, dois anos, incluindo representações de usuários e profissionais das diversas áreas de atendimento, defesa e garantia de direitos das pessoas com deficiência.

Art. 6º. Fica alterado o disposto no inciso II, nos §§ 1º e 2º, do art. 7º, da Lei Municipal nº. 3.773, de 29 de novembro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

II – do representante legal das Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. As entidades representantes da sociedade civil serão eleitas em fórum próprio, especificamente convocado pelo Chefe do Poder Executivo obedecendo aos critérios e procedimentos estabelecidos em edital.

Art. 7º. Fica alterado o disposto no art. 8º, *caput*, da Lei Municipal nº. 3.773, de 29 de novembro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º. A atividade dos membros do COMDE reger-se-á conforme Regimento Interno.



Prefeitura de Canoinhas
Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

Art. 8º. Fica alterado o disposto no §4º, do art. 9º, da Lei Municipal nº. 3.773, de 29 de novembro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

§ 4º. A Secretaria Executiva é o órgão destinado ao suporte administrativo do COMDE. O Secretário Executivo será nomeado pelo Prefeito, considerando-se o quadro dos servidores efetivos do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para cumprir as funções designadas pelo COMDE. A indicação do Secretário Executivo deve passar pela aprovação deste Conselho.

Art. 9º. Fica alterado o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº. 3.773, de 29 de novembro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10º. O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela articulação e execução da Política dos Direitos da Pessoa com Deficiência, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMDE bem como coordenará a execução da política e do Plano Municipal de Atendimento à Pessoa com deficiência.

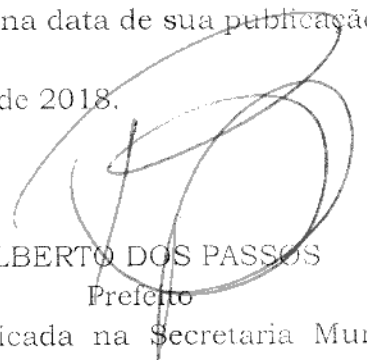
Art. 10. Fica alterado o disposto no art. 14 da Lei Municipal nº. 3.773, de 29 de novembro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 14. Poderão ser criadas Comissões Especiais a critério do Conselho e de acordo com as suas necessidades previstas em Regimento Interno.

Art. 11. Ficam revogados os incisos II e III, do art. 8º, os §§ 1º e 3º, do art. 9º, os arts. 12 e 13, todos da Lei Municipal nº. 3.773, de 29 de novembro de 2004.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 05 de setembro de 2018.


GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 05/09/2018.


MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento